

**DECRETO Nº 235 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que o Capítulo I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

**Considerando** que a União regulamentou o assunto para o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Município de Fátima do Sul/MS.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

**I** - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Município de Fátima do Sul, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que o Município planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município.

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§ 2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

**Art. 3º** A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivos:

**I** - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - Promover o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - Evitar o fracionamento de despesas; e

**V -** Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as unidades administrativas elaborarão os seus Planos de Contratações Anual – PCA, os quais conterão as estimativas das contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I -** As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 (inexigibilidade) e art. 75 (dispensa) da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II -** As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

**III -** As contratações mediante processo licitatório.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA:

**I -** As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II -** As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal nº 93.872/1986;

**III -** As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IV -** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda – DFD com as seguintes informações:

**I -** Justificativa da necessidade da contratação;

**II -** Descrição sucinta do objeto;

**III -** Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;

**IV -** Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**V -** Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente

documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;

VI - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Município;

VII - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda – DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

IX - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta);

X - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º No caso da ausência de alguma das informações dispostas no caput deverá ter alguma justificativa.

§ 2º O Documento de Formalização de Demanda – DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 3º As informações de que trata o caput serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 7º** Recebido o documento de formalização de demanda de todas as unidades administrativas até 1º de abril, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda – DFD com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA, observado o disposto no art. 3º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 10.818/2021, os Documentos de Formalização de Demandas – DFD retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual – PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no site da Prefeitura e/ou no órgão oficial de publicação da Prefeitura quanto e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo sempre observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

**Art. 9º** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Executivo encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual – PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual – PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput, sendo as alterações disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

**Art. 10** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser alterado a cada quatro meses, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações do plano serão disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

**Art. 11** O setor de contratações, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual – PCA deverão ser justificadas e poderão sujeitar sua revisão conforme art. 10 ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

**Art. 12** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 6º.

**Art. 13** Até o final do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA, o setor de Controle Interno elaborará e apresentará relatório de riscos referentes à provável não observação do Plano de Contratações Anual – PCA até o término daquele exercício, sugerindo a adoção das medidas de correção pertinentes para o exercício subsequente.

**Art. 14** Fica autorizado o uso do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações que vier a ser disponibilizado pela União nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a fim de elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA no PGC, que é ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS**, em 22 de dezembro de 2025.

**Wagner Roberto Ponsiano**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

**ANO DE ELABORAÇÃO DO PCA**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD)	Unidades Requisitantes	05/01 a 31/03
Consolidação das demandas e elaboração do PCA	Setor de Contratações	01/04 a 15/04
Análise técnica e ajustes, se necessários	Área Técnica / Setor de Contratações	16/04 a 30/04
Aprovação do PCA	Autoridade Competente	até 15/05
Publicação do PCA no PNCP e no sítio oficial do Município	Setor de Contratações	até 31/05

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ajustes do PCA à proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo	Unidades Requisitantes	15/09 a 31/10
Ajustes do PCA ao orçamento aprovado	Unidades Requisitantes	até 31/01
Publicação do PCA ajustado	Setor de Contratações	até 10 dias após cada ajuste

**ANO DE EXECUÇÃO DO PCA**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Formalização dos processos de contratação conforme PCA	Unidades Requisitantes	Conforme calendário
Verificação de aderência ao PCA	Setor de Contratações	Permanente

Alterações justificadas do PCA	Autoridade Competente	A qualquer tempo
Publicação das alterações no PNCP	Setor de Contratações	até 10 dias

### **GESTÃO E CONTROLE**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração de relatório de riscos quanto à execução do PCA	Controle Interno	A partir de junho
Avaliação final do PCA e planejamento do exercício seguinte	Setor de Contratações	até 31/12